



DECRETO Nº 285, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

**DECRETA PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE ATÉ O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2008.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e na Lei 353/2008 – Código Tributário Municipal, e,

CONSIDERANDO que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, “b” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que o CTN preconiza que *“a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”*, art. 174 do CTN;

FINALMENTE, considerando, que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente até o exercício financeiro de 2008, conforme relatórios anexos, que integram este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

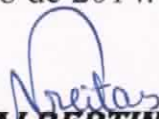
www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Parágrafo único: O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita,
Rio Novo do Sul/ES, 02 de janeiro de 2014.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL